



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Publicado por afixação em local público  
de costume Em 12/12/22  
Secretário de Administração

## PORTARIA LEGISLATIVA Nº 101/2022

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO E A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.**

**Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e ainda de acordo com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e tendo em vista o Instrumento Contratual nº CONTRATO Nº 016/2022, que tem por objeto a contratação de empresa de advocacia, para desenvolver programas de conformidade à LGPD,

### RESOLVE:

**Art. 1º**- Fica instituída a Comissão Especial de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Itiquira, responsável por analisar e coordenar a implementação das ações necessárias ao cumprimento, no âmbito da Câmara, das disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados(LGPD), sendo composta pelos servidores a seguir designados:

**Felipe Douglas Santos Lucas, Matrícula 429;**  
**Diego de Souza Paes, Matrícula 426;**  
**Maria Roseny Farias Lima, Matrícula 435;**  
**Alessandro Ferreira Gonzaga, Matrícula 434;**  
**Diandra Ariella Silva, Matrícula 406;**  
**Camila Menezes Rodrigues da Silva Silveira, Matrícula 437;**  
**Marcia Janjacom, Matrícula 407;**  
**Gilvana Cruz Nascimento Anicesio, Matrícula 004;**  
**Maria Cristina Pereira Vieira, Matrícula 003;**  
**Maria de Fátima Gomes da Silva, Matrícula 100;**  
**Maysa Moraes de Freitas, Matrícula 432.**

**Art. 2º**- À referida comissão, sob a assessoria da empresa especialmente contratada para auxiliar no processo de implantação da lei, compete:

- a) Realizar um mapeamento geral de todas as atividades que envolvem tratamentos de dados pessoais, verificando ainda se há tratamento de dados pessoais sensíveis;
- b) Definir as bases legais mais apropriadas para o tratamento de dados, conforme a finalidade específica: consentimento, legítimo interesse, execução de contrato, cumprimento de obrigação legal ou regulatória etc.;



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- c) Analisar se há desconformidade entre as obrigações legais e as atividades realizadas pelas entidades municipais e definir quais estratégias adotar para adequação;
- d) Alocar responsabilidades internas para execução das ações necessárias;
- e) Implementar processos que permitam aos titulares de dados pessoais exercerem seus direitos garantidos pela LGPD;
- f) Elaborar, revisar, adaptar e aditar contratos que envolvam tratamento e/ou compartilhamento de dados pessoais, tanto nas relações com usuários e consumidores, quanto nas relações com fornecedores e parceiros comerciais;
- g) Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais nos casos de tratamento baseado em legítimo interesse e em outras situações em que isso seja recomendável;
- h) Elaborar e revisar políticas internas, planos de respostas a incidentes e outros documentos sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
- i) Revisar procedimentos de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- j) Estabelecer um programa de governança em proteção de dados pessoais.

**Art. 3º.** Durante os trabalhos de implantação da LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira-MT, o servidor **Felipe Douglas Santos Lucas, mat. 429**, atuará interinamente como o **agente encarregado pela proteção de dados**, cujas principais atribuições correspondem a atuar como interlocutor entre a Câmara Municipal, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares dos dados, prestando esclarecimentos em caso de reclamações e comunicações como apoio das áreas técnicas, conforme o caso; e também, coordenar a equipe de implantação do plano de adequação à LGPD.


**Art. 4º.** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão, ora constituída.

**Art. 5º.** As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registre-se  
Publique-se

Itiquira-MT, 12 de dezembro de 2022.

  
-----  
**Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**  
Presidente  
(Gestão 2021/2022)